



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

MPV 579

00265

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Deputado Federal ^{Autor} ANTONIO IMBASSAHY - PSDB	Nº do Prontuário 54191			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 7º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao §7º do art. 1º a seguinte redação:

§ 7º O disposto neste artigo se aplica somente à segunda prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica de que trata o art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995,

JUSTIFICAÇÃO

As concessões alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074/1995 que foram prorrogadas recentemente, ou que estão com pedido de tramitação em curso, não podem ser alcançadas pela Medida Provisória nº 579, de 2012, visto que a opção do concessionário pela prorrogação do prazo de exploração se deu em conformidade com a legislação vigente antes da edição da Medida Provisória, sob pena de violação aos princípios constitucionais da irretroatividade da lei nova e do respeito ao ato jurídico perfeito. Assim, é preciso explicitar que as novas normas aplicam-se apenas à segunda prorrogação das concessões alcançadas pelo referido dispositivo da Lei nº 9.074/1995.

PARLAMENTAR

Antonio Imbassahy

